

**Ponto Três**

Proposta da Sra. Vereadora com o pelouro da Cultura e Associativismo Cultural para aprovação das Normas de Funcionamento do Projeto “Póvoa Dança”.

Seguidamente foi presente proposta da Sra. Vereadora com o pelouro da Cultura e Associativismo Cultural do seguinte teor:

**“PROPOSTA:**

**Considerando que:**

- I. A Câmara Municipal dispõe, nos termos das alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, de atribuições no domínio do património, cultura, ensino e formação profissional e tempos livres e desporto.
- II. Com o objetivo de definir os princípios gerais de frequência e funcionamento das aulas de dança dinamizadas através do Projeto “Póvoa Dança”, verificou-se a necessidade de elaborar um conjunto de normas que disciplinassem o seu acesso e funcionamento.

Pelo exposto e considerando tratar-se de uma competência da Câmara Municipal,

**PROPÕE-SE:**

1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar as Normas de Funcionamento do Projeto “Póvoa Dança”, em anexo à presente proposta fazendo dela parte integrante.

**Póvoa de Lanhoso, 20 de setembro de 2023.**

**A Vereadora com o pelouro da Cultura e Associativismo Cultural,**

**Maria de Fátima Duarte Vieira Moreira, Dra.”**

**DELIBERAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE.**

## **PROJETO “PÓVOA DANÇA”**

### **Normas de Funcionamento**

#### **Artigo 1º - Objeto**

O presente documento estabelece as normas gerais e específicas de funcionamento das Aulas de Dança inseridas no Projeto “Póvoa Dança” dinamizado pela Divisão da Cultura do Município da Póvoa de Lanhoso.

#### **Artigo 2º - Âmbito de aplicação**

As presentes normas de funcionamento aplicam-se ao corpo técnico, docente e discente do Projeto “Póvoa Dança”.

#### **Artigo 3º - Finalidade**

O Projeto “Póvoa Dança” tem como objetivo primordial proporcionar à população do concelho, adultos/as, jovens e crianças, um desenvolvimento das capacidades de expressão, através de Aulas de Dança.

#### **Artigo 4º - Período e horário de funcionamento**

1. O Projeto “Póvoa Dança” desenvolverá as suas atividades entre os meses de Setembro e de Junho.
2. As aulas realizar-se-ão nos dias a determinar por despacho da Vereadora com o Pelouro da Cultura e Associativismo Cultural.
3. Não obstante o previsto no número 1, estão previstas interrupções letivas, designadamente no Natal e na Páscoa, de entre outras.
4. As aulas terão a duração de 90 (noventa) minutos, com início às 21h00.

#### **Artigo 5º - Equipa de acompanhamento e modalidades**

1. A equipa que acompanha as Aulas de Dança do Projeto “Póvoa Dança” é constituída por:
  - a) Coordenador/a do Projeto;
  - b) Assistente Técnico/a;
  - c) Professor/a de Dança.
2. As Aulas de Dança exploram várias modalidades, nomeadamente, Danças de Salão, Danças Afro-Latinas e diversas Coreografias de Grupo.

#### **Artigo 6º - Direitos e deveres dos corpos técnico, docente e discente**

1. Constituem direitos dos corpos técnico, docente e discente:
  - a) Ser respeitado na sua dignidade e integridade pessoal.
2. Constituem deveres do corpo docente:
  - a) Preparar e seccionar as aulas de forma a cumprir os pressupostos do programa;
  - b) Cumprir o horário estabelecido e, em caso de falta, por motivo de força maior, avisar com antecedência se possível;
  - c) Acordar com o/a responsável qualquer alteração que vier a ser produzida sobre os horários das aulas.
3. Constituem deveres do corpo discente:
  - a) Acatar as instruções dos/as docentes, contribuindo para o bom funcionamento da atividade;
  - b) Assumir a responsabilidade por eventuais prejuízos causados no âmbito da atividade, sempre que os mesmos lhe sejam imputáveis.

#### **Artigo 7º - Inscrição de alunos/as**

1. A inscrição nas Aulas de Dança é feita em formulário próprio disponibilizado para o efeito e acompanhada de cópia autorizada de documento identificativo do/a participante e do/a encarregado/a de educação ou representante legal;
2. A inscrição nas Aulas de Dança pode ser apresentada a todo tempo, ficando condicionada à disponibilidade de vagas;
3. A inscrição pode ser efetuada com recurso aos seguintes meios:
  - a) Via correio eletrónico, para o endereço [cultura@mun-planhoso.pt](mailto:cultura@mun-planhoso.pt);
  - b) Via telefone, para o número 253 639 798;
  - c) Presencialmente, nas instalações do Centro Interpretativo Maria da Fonte, sito no Largo António Ferreira Lopes.
4. Apenas será admitida a inscrição de alunos/as com idade igual ou superior a 16 (dezasseis) anos.
5. A inscrição será efetiva mediante pagamento da primeira mensalidade e entrega da documentação instrutória indicada no formulário de inscrição.

#### **Artigo 8º - Mensalidades**

1. A frequência nas Aulas de Dança implica o pagamento ao Município da Póvoa de Lanhoso de uma mensalidade, a ser liquidada até ao dia 8 (oito) do mês a que corresponda.
2. O pagamento das mensalidades será efetuado presencialmente nas Aulas de Dança ou por transferência bancária.

3. O valor da mensalidade será:
  - a) 1ª Mensalidade: 15,00€ (quinze euros);
  - b) Mensalidades seguintes: 10€ (dez euros).
4. A mensalidade não sofrerá alterações em função dos feriados ou interrupções programadas.
5. No caso de impossibilidade da frequência das aulas por motivo de doença impeditiva para a prática da atividade, devidamente comprovada por declaração médica, considerando-se um período de impedimento igual ou superior a quatro aulas consecutivas, poderá ser considerada a isenção do pagamento da/s mensalidade/s seguinte/s.
6. Quando a interrupção da frequência das aulas por motivo descrito no número anterior tiver lugar antes do pagamento da mensalidade, será considerada a isenção do pagamento da mensalidade referente ao mês durante o qual decorrem as faltas.
7. A inscrição será alvo de anulação automática caso existam mais de duas mensalidades em atraso.

#### **Artigo 9º - Seguro**

Cada aluno/a está coberto/a, no âmbito da atividade, por um seguro de acidentes pessoais.

#### **Artigo 10º - Incumprimento das normas de conduta**

O Projeto “Póvoa Dança” reserva-se o direito de, após prévia informação, cancelar a inscrição de um/a aluno/a que, pelo seu comportamento, prejudique o normal funcionamento das Aulas de Dança.

#### **Artigo 11º - Omissões e interpretação**

As dúvidas e omissões detetadas na aplicação do presente normativo serão apresentadas ao/à coordenador/a do projeto que procederá à competente análise e remessa ao Presidente da Câmara Municipal a quem incumbe a competência para dirimir e suprir, respetivamente.

#### **Artigo 12º - Afixação e entrada em vigor**

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação pelos meios tidos por convenientes e adequados pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.